

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

**REPRESENTAÇÃO,
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,**

com o propósito de que esta Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida, em caráter emergencial, pela realização das medidas necessárias a induzir nível mínimo de eficácia na atuação dos órgãos federais encarregados da prestação à população de serviços de atendimento à saúde, decretando a pedido deste Ministério Público, nos termos previstos no art. 44 da Lei 8.443/1992, o afastamento temporário dos responsáveis pela situação de caos vivida no país.

- II -

Os relatos havidos nos mais diversos veículos de comunicação por todo o território nacional dão conta da perda completa pela Administração Pública, em todos os níveis, de qualquer controle sobre o suprimento de meios mínimos para o atendimento da população relativamente à infecção da Covid-19. Além do esgotamento de leitos nas UTIs das redes municipais, estaduais e federais, anuncia-se o eminente colapso no fornecimento de oxigênio, insumo elementar no tratamento da doença.

Vale, a título de exemplo, mencionar as informações contidas nos endereços da internet abaixo relacionados dando conta da necessidade de adoção, em São Paulo, de esquema emergencial para a alta demanda por enterros, o pedido dos prefeitos do ABC para que o governador adote *lockdown* em toda a região metropolitana e a abertura de hospitais de catástrofe:

<https://twitter.com/zebrito87/status/1372691698921398279?s=20>;

<https://twitter.com/Estadao/status/1372696820862836741?s=20>;

<https://twitter.com/CNNBrasil/status/1372692537866080265?s=20>

Anote-se que as autoridades públicas, sobretudo do governo federal, poderiam ter agido a tempo de evitar a tragédia que se avizinha. O município de Manaus viveu drama semelhante ao que agora se espalha por todo o país. Mas o sofrimento dos seus habitantes não serviu nem sequer de exemplo para o governo central adotar medidas preparatórias para evitar que as mesmas dificuldades multiplicassem incontavelmente o número de vítimas por todo o Brasil.

Nesse contexto, entendo que o direito à vida e à saúde devam ser prioridades do país. É imprescindível devotada atuação do Ministério da Saúde visando conter a pandemia e o caos que o país tem vivido! **Após tantas perdas de vida, o mínimo que se espera, seria uma atuação concentrada visando economia de escala e a proteção de todos os brasileiros.**

A luta incansável dos Estados e Municípios não tem sido suficiente para conter o cenário vivido! **A atuação central se faz necessária e primordial! Um exemplo disso seria a utilização de licitações concentradas pelo Ministério da Saúde em prol de todo país.** Porém, não é isso que tenho visto. Pelo contrário, o que vemos é uma atuação central em desencontro das orientações dos organismos internacionais de saúde. A exemplo:
<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/com-hospitais-em-colapso-bolsonaro-diz-que-entrou-com-acao-no-stf-contra-medidas-restritivas.shtml>

O momento presente, então, em que a desídia e a inércia das autoridades federais ameaçam o sacrifício do valor supremo para qualquer sociedade civilizada – a vida humana – põe o TCU diante da tarefa urgente de, superando eventuais acanhamentos e com a coragem que a tragédia ora vivida requer, reconhecer que cabe sua intervenção administrativa, que a população clama e requer, por todos e quaisquer meios que tiver a seu alcance, mesmo os mais extremos, para garantir a prestação mínima de serviços à população, ainda que a proteção ao erário não apareça em primeiro plano.

Afinal, não se discute que toda estrutura federal de atendimento à saúde, com recursos financeiros, patrimoniais e humanos, terá representado inquestionável prejuízo ao erário se não cumprirem sua função de atender à população no momento de maior e mais flagrante necessidade. É inaceitável que toda essa estrutura se mantenha, em razão de disputas e caprichos políticos, inerte diante do padecimento da população em consequência de fatores previsíveis e evitáveis.

Venho, então, na qualidade de representante do Ministério Público, requerer, como me autoriza o art. 44 da Lei 8.443/1992, o afastamento temporário das principais autoridades do governo federal com responsabilidade administrativa na situação presente, na quais incluo, além dos ministros da saúde, da fazenda, da casa civil, respectivos secretários executivos e outras que o TCU identificar, o próprio Presidente da República no que tange à sua ascensão hierárquica e administrativa sobre esses cargos.

De se destacar que tal medida, além de cabível juridicamente – bastando reconhecer a dimensão administrativa do cargo do Presidente da República, e não apenas política, e limitar a atuação do TCU a essa esfera –, é de indiscutível legitimidade, uma vez que corresponde aos anseios da população. Com efeito, vale, nesse sentido, reproduzir matéria jornalística publicada pelo portal Uol (<https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2021/03/1989225-reprovacao-a-bolsonaro-vai-a-44-e-56-o-veem-como-lideranca-incapaz.shtml>):

Reprovação a Bolsonaro vai a 44%, e 56% o veem como liderança incapaz

A reprovação ao governo Jair Bolsonaro (sem partido) avançou de 40% para 44% entre janeiro e março de 2021, no mesmo patamar registrado em maio (43%) e junho (44%) do ano passado, até então seus índices mais altos de avaliação negativa. A parcela que aprova o governo Bolsonaro, hoje, é de 30%, índice similar ao registrado em janeiro (31%), e há 24% que o consideram regular.

O índice atual de avaliação regular do presidente é um dos mais baixos desde o início de seu mandato, ou seja, este é o momento de maior polarização em torno de sua gestão, com saldo negativo de 14 pontos no índice de aprovação. Em dezembro do ano passado,

esse saldo era positivo em 5 pontos (37% de aprovação, 32% de reprovação), e o pior momento do governo até agora havia sido registrado em junho de 2020, com saldo negativo de 12 pontos (32% de aprovação, 44% de reprovação).

Os números mais atuais fazem parte de pesquisa realizada entre 15 e 16 de março de 2021, junto a 2023 brasileiros com 16 anos ou mais, em todas as regiões do país. As entrevistas foram feitas por telefone. A margem de erro é de 2 pontos percentuais para mais ou para menos considerando o total da amostra.

Na comparação com janeiro deste ano, a reprovação ao presidente subiu de forma mais acentuada entre os mais velhos, com 60 anos ou mais (de 37% para 45%), entre brasileiros com escolaridade fundamental (de 35% para 41%), na região Nordeste (de 43% para 49%) e no conjunto das regiões Norte e Centro-Oeste (de 33% para 39%).

A avaliação negativa do presidente segue mais alta entre mulheres (48%) do que entre homens (40%), e em regiões metropolitanas (48%) na comparação com cidades do interior (41%). Entre quem estudou até o ensino superior, a taxa dos que avaliam o governo ruim ou péssimo (55%) equivale a duas vezes sua taxa de aprovação (28%). O presidente tem aprovação acima da média na região Sul (39%), entre empresários (55%) e entre evangélicos (37%).

Na parcela de brasileiros que está vivendo normalmente durante a pandemia, sem mudar a rotina, 42% aprovam o governo Bolsonaro, e 30% o reprovam. Entre aqueles que estão tomando cuidado, mas ainda assim saindo de casa para trabalhar e fazer outras atividades, a aprovação fica em 32%, e a reprovação, em 42%. Entre aqueles que estão saindo de casa somente quando inevitável, 28% aprovam o governo, e 46% reprovam, e no grupo de brasileiros que está totalmente isolado esses índices ficam em 27% e 50%, respectivamente.

Entre janeiro e março, subiu de 41% para 45% a taxa de brasileiros que nunca confia nas declarações do presidente Jair Bolsonaro, e passou de 38% para 35% a taxa dos que às vezes confiam. Há ainda 18% que sempre confiam nas palavras do presidente, índice próximo ao registrado no último levantamento (19%). Há ainda 2% que preferiram não opinar sobre o tema.

A falta de confiança nas declarações de Bolsonaro do levantamento atual fica no mesmo patamar registrado em maio (44%) e junho (46%) do ano passado, quando as taxas de reprovação a seu governo também estavam em alta.

Entre os brasileiros que têm muito medo de ser infectado pelo coronavírus, 55% nunca acreditam no presidente, e 10% sempre acreditam. Na parcela com um pouco de medo, 33% sempre desconfiam, e 24% sempre confiam em Bolsonaro. Entre quem não tem medo de ser infectado pelo vírus causador da pandemia, 29% nunca confiam nas palavras do presidente, e uma parcela maior, de 40%, sempre confia.

Pelo que está fazendo pelo país, 56% agora avaliam que Jair Bolsonaro não tem capacidade de liderar o Brasil, e para 42% ele tem essa capacidade, além de 3% que não opinaram a respeito. Na série de levantamentos sobre esse tema realizados desde o

início de 2020, o índice atual dos que apontam a incapacidade de liderança do presidente é o mais alto já registrado, superando o pior resultado desde então, de maio de 2020 (52%).

Entre as mulheres, 61% apontam Bolsonaro como incapaz de liderar o país, ante 50% dos homens. Entre os menos escolarizados, 54% veem incapacidade no presidente, mesma taxa registrada entre quem tem ensino médio. Na parcela com escolaridade superior, esse índice vai a 62%. Na parcela mais pobre, com renda familiar de até 2 salários por mês, 57% consideram Bolsonaro incapaz de liderar o Brasil neste momento, ante 53% na faixa de renda de 2 a 5 salários, 58% na faixa de 5 a 10 salários, e 62% entre os mais ricos, com renda familiar superior a 10 salários. Entre os que moram na região Nordeste, 63% consideram que Bolsonaro não tem capacidade de liderar o país, maior índice observado entre as regiões brasileiras.

É verdade, por outro lado, que o TCU não tem competência para nomear novas autoridades em substituição àquelas afastadas, de modo a garantir o comando por pessoas competentes tecnicamente, equilibradas e dedicadas verdadeiramente à causa pública. Não se trata, porém, de dificuldade à altura de impedir que o TCU responda excepcionalmente à situação de calamidade inédita na história do Brasil. O afastamento do Presidente da República de certas funções administrativas pode ser equacionado sem dificuldade mediante a adoção do mecanismo próprio previsto na Constituição Federal, ainda que, no caso, limitada às áreas com influência no desempenho das políticas da saúde, com sua substituição pelo vice-Presidente Hamilton Mourão, a quem caberia escolher novos ministros para o período que o TCU vier a fixar.

De mais a mais, pare que não reste nenhuma dúvida quanto ao caráter técnico da intervenção e do propósito exclusivo de aproveitar com eficácia os recursos humanos, materiais, estruturais e de pessoal da administração pública federal no enfrentamento da pandemia que atualmente castiga o Brasil mais do que qualquer outro lugar do mundo, proponho que o TCU determine, adicionalmente, que as decisões que vierem a ser adotadas no âmbito do enfrentamento da pandemia da Covid-19 não ocorram sem a participação da Comissão Intergestores Tripartite do SUS, prevista no art. 14-A da Lei Orgânica do SUS, Lei 8080/1990, bem como que seja obrigatória a execução orçamentária do federalismo sanitário, de modo a proporcionar coordenação racional às políticas públicas correspondentes, além do fortalecimento do SUS.

Alternativamente, caso o TCU considere que, mesmo diante da situação atual de flagrante e inédita calamidade pública, do desespero da população, da inércia e da omissão do governo federal, da responsabilidade administrativa inquestionável do presidente da república – que, sem embargo do seu evidente despreparo nesse campo do conhecimento humano, interfere abertamente no setor para ditar o que pode

e deve ou não ser feito – não seria o caso de conceder os afastamentos e a intervenção ora requerida, **proponho que o TCU, atestando o descalabro administrativo no âmbito do governo federal, adote medidas cabíveis de modo a provocar o Congresso Nacional e o Poder Judiciário para que, reconhecendo a gravidade da situação – que não pode mais aguardar por medidas administrativas convencionais –, promovam pelo meios que lhes são próprios a intervenção ora requerida.**

Em face da inegável urgência do caso em exame, de cuja existência não poderia haver evidência maior do que a instituição de esquema emergencial para atender a alta da demanda por enterros, bem como a implantação de hospitais para catástrofes, fazem-se presentes as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, seja adotada medida cautelar determinando o afastamento das autoridades acima mencionadas, bem como outras que o TCU vier a identificar, incumbindo-se ao vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, a responsabilidade por conduzir as políticas públicas relacionadas à prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

Por fim, ressalte-se que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para oferecer representações junto a essa Corte, os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexos, de todos os dados informados no bojo desta representação.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal conheça desta representação para, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) determinar cautelarmente o afastamento dos Ministros da Saúde, da Casa Civil, da Fazenda, bem como os respectivos secretários executivos, além de outras autoridades que o TCU vier a identificar como responsáveis pela atual situação caótica no atendimento público de saúde da população;

- b) determinar cautelarmente o afastamento do Presidente da República das funções e competências administrativas e hierárquicas relacionadas ao comando dos Ministérios da Saúde, da Fazenda, da Casa Civil e de outros eventualmente identificados como responsáveis pela inércia e omissão na execução das políticas públicas de saúde no combate à pandemia da Covid-19;
- c) reconhecer a legitimidade, a competência administrativa e a autoridade do vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, para nomear as autoridades substitutas daquelas afastadas com fundamento na alínea “a”, pelo tempo que durar o afastamento, e para comandar a execução das políticas públicas de saúde do governo federal;
- d) determinar ao vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, que as decisões que vierem a ser adotadas no âmbito do enfrentamento da pandemia da Covid-19 não ocorram sem a participação da Comissão Intergestores Tripartite do SUS, prevista no art. 14-A da Lei Orgânica do SUS, Lei 8080/1990, **bem como que seja obrigatória a execução orçamentária do federalismo sanitário, de modo a proporcionar coordenação reacional às políticas públicas correspondentes, além do fortalecimento do SUS.**

Ministério Público, 19 de março de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador Geral